



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 64/2023 DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza.

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Bebedouro obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** Os bancos e demais empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteira a ser expedida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório médico com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 2 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no Município de Bebedouro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2023.

---

**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador – PSB

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda de parte significativa da população que é acometida pela fibromialgia, doença caracterizada por uma dor crônica em várias partes do corpo, mas que se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, causando transtornos aos seus pacientes.

Além das dores generalizadas, a pessoa com fibromialgia pode apresentar outros sintomas que incluem fadiga, alterações do sono, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, dores de cabeça, entre outros.

Segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia afeta 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas, sendo predominante no sexo feminino. De cada 10 (dez) pacientes diagnosticados, 8 (oito) são mulheres com idade entre 30 e 50 anos, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos.

No Brasil, ela atinge em torno de cinco milhões de pessoas. Apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas com a doença, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, em razão de uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos afetivo, social e profissional.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas que visam dar melhores condições às pessoas portadoras de fibromialgia e, neste sentido, têm se editado leis que asseguram a elas o direito de atendimento preferencial, nos mesmos moldes do que já é assegurado aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2023.

---

**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador - PSB

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48010/2023 - 28/11/2023 - 14:49 - 002JE2WUJ-ZJC0-PYP4

PROTOCOLO 48010/2023 - 28/11/2023 14:49 - PROCESSO 1986/2023

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=002JE2WUZJCOPYP4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 002J-E2WU-ZJC0-PYP4**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48010/2023 - 28/11/2023 - 14:49 - 002J-E2WU-ZJC0-PYP4